



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 64 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

ALCEMIR COSTA – PODEMOS

Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026.

Dispõe sobre a criação do Museu Virtual da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, de autoria do Vereador Adhemar Freitas, que tem por objetivo criar o Museu Virtual da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual a autora expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que o Museu Virtual funcionará como uma plataforma digital gratuita, facilitando o acesso da população a documentos, imagens e registros históricos, servindo também como ferramenta educacional e de fortalecimento da transparência pública.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Do mesmo modo, sua constitucionalidade está firmada em seu objetivo de preservar o patrimônio histórico e cultural, nos moldes do art. 216, §§ 1º e 3º da CRFB/88.

No que tange à iniciativa, o projeto versa sobre a organização da memória do próprio Poder Legislativo, não invadindo competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, estando, portanto, em harmonia com a Lei Orgânica do Município de Imperatriz e com o Regimento Interno desta Câmara.

Acerca da técnica legislativa, o projeto apresenta-se em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, observando critérios de clareza, objetividade e organização normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Sob o aspecto legislativo, a criação de um museu em formato virtual coaduna-se com a modernização da gestão pública e com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). Ao democratizar o acesso à história política de Imperatriz, a medida fortalece a cidadania e o sentimento de pertencimento da comunidade. Ressalte-se que a proposta menciona a conformidade com a Resolução Normativa Ibram nº 17/2022, o que reforça sua viabilidade administrativa e agilidade de implementação.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Vereador Adhemar Freitas, propõe a criação do Museu Virtual da Câmara Municipal de Imperatriz. A iniciativa visa instituir uma plataforma digital gratuita para preservar, organizar e difundir o acervo histórico, político e cultural do Poder Legislativo, funcionando como um importante instrumento de transparência e de resgate da memória institucional.

No que tange à legalidade, a proposta insere-se na competência legislativa municipal por tratar de assunto de interesse local e de proteção ao patrimônio histórico-cultural, conforme previsto na Constituição Federal. Além disso, a iniciativa parlamentar é legítima, pois dispõe sobre a organização interna da própria Casa de Leis, não invadindo as atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Diante do exposto, se faz perceptível que a matéria é constitucional e de relevante interesse social. Ao democratizar o acesso à história política de Imperatriz e oferecer suporte pedagógico a escolas e pesquisadores, o projeto fortalece a cidadania sem apresentar vícios de inconstitucionalidade, estando plenamente apto para aprovação e tramitação legislativa.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Alcemir Costa – PODEMOS, aos 16 de abril de 2026.


Alcemir da Conceição Costa – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 16 de abril de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☐	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	

CARLOS HERMES F. CRUZ ☒

PARECER Nº 65 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JHONY PAN – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026

Dispõe sobre a Criação do Museu Virtual da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, de autoria do Vereador Adhemar Freitas Junior, dispõe sobre a Criação do Museu Virtual da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

IV – Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre :

[...]

4. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

Nos termos do Art. 77, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo examinar e emitir parecer sobre processos que envolvam o patrimônio histórico, artístico e cultural. A presente iniciativa encontra pleno amparo nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como a proteção do patrimônio cultural brasileiro. No âmbito municipal, a criação de um Museu Virtual moderniza a gestão do patrimônio documental e iconográfico da Câmara, democratizando o acesso à informação e à história política local de maneira eficiente.

Sob o aspecto da relevância social, o projeto destaca-se primordialmente pela preservação da identidade local, garantindo que a memória institucional e legislativa de Imperatriz permaneça acessível às futuras gerações, o que evita a perda de documentos históricos de valor inestimável. Ao ser disponibilizado em plataforma digital, o acervo promove de forma efetiva a acessibilidade e a inclusão digital, permitindo que qualquer cidadão realize consultas de qualquer lugar, superando barreiras físicas e geográficas. Além disso, a proposta exerce uma função pedagógica essencial, servindo como fonte de pesquisa para escolas e universidades, o que incentiva a educação cívica e o conhecimento sobre o Poder Legislativo. Paralelamente, a medida fortalece a transparência pública ao permitir que a produção legislativa histórica seja de amplo conhecimento da sociedade.

Ressalta-se, por fim, que a proposição observa a Resolução Normativa Ibram nº 17/2022, que confere viabilidade e agilidade à implantação de museus virtuais ao dispensar o registro obrigatório junto ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM). Dessa forma, a execução do projeto mostra-se oportuna, sustentável e de baixo impacto financeiro para o erário, dado o caráter digital da iniciativa, demonstrando-se plenamente convergente com o interesse público e as normas vigentes.

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026**, por reconhecer que a iniciativa é de elevado interesse público e social, contribuindo significativamente para a valorização da cultura e da história de Imperatriz.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

Diante da análise empreendida, constata-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 revela-se oportuno, socialmente relevante e plenamente compatível com as atribuições do Município no campo da educação, cultura, esporte, lazer e turismo. Sob o prisma da relevância social, o projeto destaca-se pela preservação da identidade política e cultural do município, impedindo a perda de registros históricos valiosos. A plataforma digital assegura a democratização da informação, promovendo a inclusão digital ao permitir que qualquer cidadão, independentemente da sua localização geográfica, aceda gratuitamente ao acervo histórico da Casa.

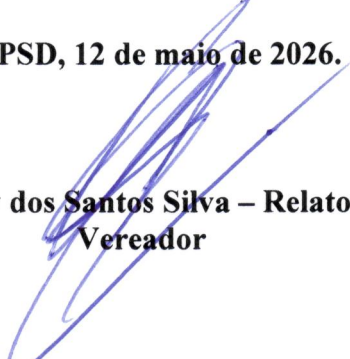
Além do resgate histórico, a proposta exerce uma função pedagógica essencial, servindo como ferramenta de apoio a estudantes e investigadores para o fortalecimento da educação cívica. Ao expor a trajetória parlamentar e as decisões políticas ao longo dos anos, o museu amplia a transparência pública e fortalece o sentimento de pertença da comunidade imperatrizense em relação ao seu patrimônio.

Do ponto de vista técnico e financeiro, a iniciativa é considerada viável e sustentável, uma vez que segue as diretrizes da Resolução Normativa Ibram nº 17/2022 para museus virtuais. A natureza digital da proposta minimiza os custos de implantação e manutenção física, tornando o projeto um investimento eficiente e oportuno para a modernização administrativa e valorização da memória institucional.

Em conclusão, esta relatoria reafirma que o projeto atende integralmente aos requisitos de conveniência, oportunidade e elevado interesse público. Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Jhony Pan – PSD, 12 de maio de 2026.

Jhony dos Santos Silva – Relator
Vereador



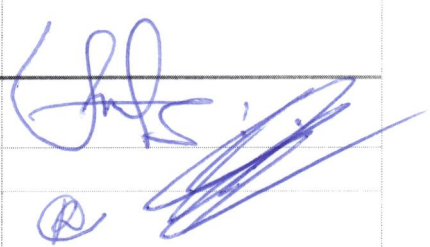
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026**, de autoria do Vereador Adhemar Freitas Junior. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 12 de maio de 2026.

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice- Presidente	☒	☐	
_____ – 1º Secretário	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – Membro	☐	☐	